

**SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ CELEBRADO NO DIA 19
DE OUTUBRO DE 2015**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede na Praça do Comércio, Ala Oriental, Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na atual redação, adiante designada por «LFAM» e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante, doravante designado por FAM;

E

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, tomada na reunião extraordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2023 e deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, de 9 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 33.º, da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO;

E considerando que:

- I. No decurso da execução do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM, em 19 de outubro de 2015 e revisto através da 1ª adenda assinada, em 24 de janeiro de 2022, e da

monitorização realizada pelo FAM em 2021 foram identificados diversos desvios negativos, que desvirtuaram por completo as previsões constantes do programa, tornando inconsequente o ajustamento definido no PAM revisto;

- II. Da análise detalhada das obrigações decorrentes do PAM revisto celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM em vigor, registou-se a ultrapassagem da meta da dívida total face ao previsto no PAM revisto em 2022, assim como o incumprimento de algumas medidas de reequilíbrio orçamental;
- III. A confirmação da existência de desvios negativos capazes de determinar alterações às medidas inicialmente previstas e ajustamentos ao nível da receita e despesa face às estimativas atuais em PAM, justificam a revisão extraordinária do PAM, conforme previsto no n.º 2 do artigo 33.º e artigo 47.º da LFAM.
- IV. Que o MUNICÍPIO de Alfândega da Fé solicitou ao FAM, em 13 de fevereiro de 2023, a abertura formal do processo de 2ª revisão extraordinária do PAM, tendo sido apresentada ao FAM a proposta de revisão do PAM no dia 22 de setembro de 2023, ao abrigo do artigo 33.º da LFAM.
- V. A proposta de 2ª revisão do PAM foi aprovada pelo Presidente da Direção Executiva do FAM em 7 de dezembro de 2023, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LFAM.

É livremente estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite a presente 2ª Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal, celebrado entre as partes, em 19 de outubro de 2015 e revisto em 24 de janeiro de 2022, que se rege pelos artigos seguintes.

MJM

ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda são alteradas e renumeradas:

- a) as medidas da receita e despesa do Capítulo I de Reequilíbrio Orçamental;
- b) as medidas previstas no Capítulo II do Plano da Reestruturação da Dívida (PRD);
- c) as condições previstas no Capítulo III da Assistência Financeira e,
- d) as medidas do Capítulo IV das Obrigações e Monitorização.

ARTIGO SEGUNDO

Republica-se o contrato PAM celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO de Alfândega da Fé, como Anexo I à presente adenda, com as alterações constantes do artigo anterior.

ARTIGO TERCEIRO

Pela presente Adenda ao PAM, alteram-se os mapas 1 a 5.

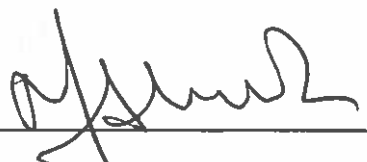
ARTIGO QUARTO

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 14 de dezembro de 2023.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ



Miguel Almeida, Presidente



Eduardo Tavares, Presidente

MJM
thy

ANEXO I

CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ CELEBRADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2015

I. « Reequilíbrio orçamental


O presente PAM tem como objetivo principal, a redução do endividamento do MUNICÍPIO, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Para cumprimento deste objetivo principal são definidas nas cláusulas seguintes as medidas acordadas entre as partes.

Os limites quantitativos trimestrais de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos Mapas 1 a 5 em anexo.

Receita

1. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM.
2. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.
3. O MUNICÍPIO, compromete-se a aplicar a taxa de IMI até ao final do prazo de vigência do PAM necessária à satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM. Bem como tomar medidas para aplicação da taxa agravada de IMI a prédios devolutos.
4. O MUNICÍPIO compromete-se a monitorizar a receita proveniente dos impostos diretos (IMI e Derrama), contraordenações e execução fiscais por forma a otimizar a liquidação destas receitas afetando os recursos necessários para o efeito.

- 
5. O MUNICÍPIO compromete-se a abster-se de conceder benefícios fiscais ou isenções durante o prazo de vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o MUNICÍPIO.
 6. O MUNICÍPIO compromete-se a rever e fixar novos preços a cobrar pelo MUNICÍPIO nos sectores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aproximando-se gradualmente dos preços de sustentabilidade desses serviços.
 7. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder até ao final de 2025 à revisão dos regulamentos municipais que tenham impacto de natureza financeira na estrutura da receita e despesa do MUNICÍPIO (tabela de taxas e outras receitas municipais, urbanismo, feiras e mercados, execuções fiscais, publicidade, ocupação da via pública, cemitérios e utilização de equipamentos e instalações desportivas).
 8. O MUNICÍPIO compromete-se a dar execução ao Protocolo de execuções fiscais, assinado com a Autoridade Tributária e Aduaneira, e reduzir as dívidas de terceiros, possíveis de executar através deste modelo.
 9. O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar a receita gerada com a venda de património e o acréscimo de transferências do Orçamento Geral do Estado em cada ano na redução extraordinária da dívida a fornecedores.

Despesa

10. O MUNICÍPIO compromete-se a apresentar um plano anual de sustentabilidade juntamente com o orçamento municipal, em termos de despesa com água, comunicações, iluminação, combustíveis, gás, gestão e manutenção de viaturas e equipamentos municipais de forma a reduzir custos de funcionamento dos serviços respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
11. O MUNICÍPIO compromete-se a elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal, incluindo a conclusão da inventariação do património Municipal incluindo a conclusão da inventariação do património imóvel do domínio público e privado, até ao segundo trimestre de 2024 [2T-2024].

12. O MUNICÍPIO compromete-se a não apresentar aumentos de despesa com pessoal superiores aos definidos anualmente no Orçamento de Estado, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 40% da receita efetiva.
13. O MUNICÍPIO compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento de despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por setores e reforço de mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.
14. O MUNICÍPIO compromete-se à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberto por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
15. O MUNICÍPIO compromete-se a rever os seguintes instrumentos de gestão e regulamentos em vigor (o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designação de responsável pelo cumprimento normativo que acompanhe o plano de cumprimento normativo e avaliação da gestão com base no sistema de contabilidade analítica) até ao final do primeiro trimestre de 2024 [1T-2024].
16. O MUNICÍPIO compromete-se a reduzir e racionalizar a despesa municipal com transferências correntes para instituições sem fins lucrativos, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
17. O MUNICÍPIO compromete-se a garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva.
18. O MUNICÍPIO compromete-se a cumprir o plano de redução da dívida constante do Mapa 4 em anexo.

II. Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

19. O MUNICÍPIO compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo c).


20. O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar todos os montantes dos desembolsos para efetuar os pagamentos aos credores elencados e acordados no âmbito do PRD, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da LFAM.
21. O MUNICÍPIO compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

III. Assistência Financeira

22. Ao abrigo do artigo 43.º da LFAM, é acordada a assistência financeira, através de empréstimo no montante de **1.502.818,86 (um milhão quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos)**, assinado em 22 de fevereiro de 2016, pelo prazo de **vinte anos**, e nas condições particulares de assistência financeira, constantes do contrato e respetivas adendas que se anexam ao PAM, do qual fazem parte integrante.
23. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, artigo 43.º e do n.º 4 do artigo 47.º da citada LFAM, é acordada, nos termos do artigo 43.º da presente adenda ao contrato PAM a assistência financeira, através de novo empréstimo no montante de **13.758.891,96 (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito, oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos)** até ao final do prazo definido no ponto anterior, nas condições particulares de assistência financeira, constantes do contrato anexo ao PAM, do qual faz parte integrante.

IV. Obrigações e monitorização

- 25 O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- 26 O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento dos objetivos constantes dos mapas 1 e 2, devendo os objetivos trimestrais para os anos seguintes ser definidos nos respetivos documentos previsionais.

- 
- 27 O MUNICÍPIO compromete-se a submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31º da LFAM.
- 28 O MUNICÍPIO vincula-se à avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
- 29 O MUNICÍPIO compromete-se a facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.
- 30 Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- 31 O PAM só pode ser revisto nos casos expressamente previstos no artigo 33², da LFAM.
- 32 O MUNICÍPIO compromete-se a informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29º da LFAM.
- 33 O MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32.º da LFAM, ou seja, não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- 34 As partes comprometem-se a manter todas as condições acordadas no PAM.

V. Incumprimento

- 35 O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da LFAM, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 16 agosto).

36 Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.

Junta 5 Anexos:

- Mapa 1 Meta da Execução da Receita.
- Mapa 2 Meta da Execução da Despesa
- Mapa 3 da Meta da Execução dos Saldos
- Mapa 4 Mapa da dívida total
- Mapa 5 Meta da despesa com Pessoal

